



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

**ANO CIX Nº 002 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2015 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINAS**

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil .....	03
Comissão Central Permanente de Licitação .....	04
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência .....	04
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	09

Esta edição publica em Suplemento, os Extratos de Editais da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA.

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 30.621, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

Exonera os servidores que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam exonerados os ocupantes de cargo em comissão de simbologias DANS-1, DANS-2, DANS-3, DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4, DAI-1, DAI-2, DAI-3, DAI-4 e DAI-5, a contar de 01 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste Decreto os ocupantes de cargo em comissão cuja exoneração é proibida por lei, tais como servidores gestantes, em gozo de licença-maternidade, licença para tratamento de saúde e situações afins.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

FELIPE COSTA CAMARÃO  
Secretário de Estado de Gestão e Previdência

### DECRETO Nº 30.622, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

Regulamenta as nomeações para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e disciplina dispositivos da Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

## DECRETA:

**Art. 1º** Os gestores dos órgãos do Poder Executivo Estadual, quando da nomeação de pessoas para cargos em comissão, deverão, obrigatoriamente, exigir cópia dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - CPF, dispensado caso já conste do documento exigido pelo inciso I;
- III - prova de inscrição e quitação da Justiça Eleitoral;
- IV - diploma ou equivalente que comprove a satisfação do grau de escolaridade exigido para o cargo;
- V - comprovante de endereço;
- VI - certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual, pela Justiça Eleitoral e pela Justiça Federal do domicílio da pessoa indicada ao cargo;

VII - declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, compreendendo bens imóveis, móveis, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, incluindo os bens das pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, os adquiridos e ainda não registrados em nome do declarante e os adquiridos na constância de união estável e os comunicados por força do regime de bens estipulado para o casamento;

VIII - certidões do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas da União que atestem acerca do eventual julgamento de processos por esses Tribunais.

§ 1º. Para suprir a exigência contida no inciso VII do caput deste artigo, o declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, apresentando conjuntamente a autorização expressa para que os órgãos do Poder Executivo possam solicitar o acesso às informações sobre bens e direitos constantes da base de dados da Receita Federal para checagem e atualização, de que trata o inciso III do § 3º deste artigo.

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados em cópias autênticas ou declaradas autênticas pela pessoa indicada ao cargo a ser preenchido, de próprio punho, sob sua responsabilidade pessoal.

§ 3º Para investidura no cargo em comissão se faz necessário, além da documentação constante deste artigo, apresentar as seguintes declarações, assinadas de próprio punho, sob pena de responder administrativa e criminalmente:



I - de que não se enquadra nos impedimentos previstos na Lei Estadual nº 9.881, de 30 de julho de 2013 e na legislação federal em vigor;

II - de não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo, assim definido em ato normativo próprio;

III - de autorização expressa para que os órgãos de controle do Poder Executivo possam ter o acesso às informações sobre bens e direitos constantes da base de dados da Receita Federal para checagem e atualização, na forma do anexo IV deste Decreto.

§ 4º O agente público que fizer declaração falsa sofrerá sanções previstas na legislação em vigor.

§ 5º A declaração constante do inciso III do §3º deste artigo serão exigidas também dos servidores efetivos e funcionários públicos, anualmente, no prazo de trinta dias após a data limite para a entrega da declaração de ajuste anual de Imposto de Renda Pessoa Física perante a Receita Federal.

§ 6º As declarações e informações constantes do inciso III do §3º deste artigo possuem caráter sigiloso, só podendo a elas ter acesso o titular do órgão, o responsável pelo Setor de Recursos Humanos e os órgãos de controle interno do Estado.

**Art. 2º** Os Secretários de Estado e dirigentes de órgãos públicos, após fazer a conferência da documentação referida no art 1º, encaminharão a documentação dos servidores à Casa Civil, na forma do anexo V deste Decreto.

**Art. 3º** Ficam revogados o Decreto n. 29.723, de 18 de dezembro de 2013, e demais disposições em sentido contrário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário de Estado da Casa Civil

FELIPE COSTA CAMARÃO  
Secretário de Estado de Gestão e Previdência

#### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que todos os documentos apresentados são cópias autênticas dos documentos originais. Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

- Carteira de Identidade  
 CPF  
 Prova de inscrição e quitação da Justiça Eleitoral  
 Diploma ou equivalente que comprove a satisfação do grau de escolaridade exigido para o cargo  
 Comprovante de endereço

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, não possuir qualquer impedimento previsto na Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013. Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

#### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, não possuir relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo perante a Administração Pública Estadual. Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.



## ANEXO IV

## FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E RENDAS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

1)

DADOS PESSOAIS			
MATRICULA N°		CPF N°	
NOME			
CARGO/FUNÇÃO			CÓDIGO
UNIDADE DE LOTAÇÃO			RAMAL

2)

AUTORIZAÇÃO
Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei Federal 8.429, de 1992, e na Lei Estadual 9.881/1993, e enquanto sujeito ao cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal 8.429, de 1992, o setor de recursos humanos e os órgãos de controle interno do estado a terem acesso aos dados de Bens e Rendas exigidos nas mencionadas Leis, das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3)

----- LOCAL E DATA	----- ASSINATURA AUTORIDADE/SERVIDOR
-----------------------	--

## ANEXO V

Ofício nº XXXXX

Em XX de XXXXXX de XXXX

A Sua Excelência o Senhor  
**SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO**

Assunto: Solicitação de nomeação de ocupantes de cargos em comissão

Senhor Secretário,

Após verificar a regularidade da documentação necessária para a nomeação, sob minha responsabilidade, encaminho a relação abaixo de servidores com a solicitação para a nomeação dos respectivos cargos em comissão:

NOME DO SERVIDOR	CARGO

Atenciosamente,

## CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear SÉRGIO SILVA SOMBRA para compor o Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de janeiro de 2015:

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 1º DE JANEIRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e com base no parágrafo único do Art. 25 do Decreto Estadual nº 19.833 de 29 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira das Praças da Polícia Militar do Maranhão.

RESOLVE:

Promover, por ato de bravura os Policiais Militares relacionados no anexo único, a contar de 26/07/2014, conforme Processo nº 005/2014 - CPPPM, de acordo com o que prescreve o inciso III do Art. 4º, Art. 26 e inciso II do Art. 29 do Decreto Estadual nº 19.833, de 29 de agosto de 2003.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ANTONIO ARNALDO ALVES DE MELO  
Governador do Estado